

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO**

PROPOSTA DE TEMA DE ENSAIO

Linha 1 - Constituição, Desenvolvimento e as  
Transformações na Ordem Econômica e Social.

A Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 instituiu o chamado “Novo Regime Fiscal”. Conhecida na opinião pública como a “emenda do teto de gastos públicos”, a EC 95 pretendeu limitar os gastos públicos pelo prazo de vinte anos. Dentre outras disposições, ficou definido que as despesas públicas só poderão aumentar de acordo com a inflação acumulada conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Considerando a alteração constitucional descrita acima, bem como o disposto na Constituição Federal de 1988, disserte sobre a relação entre Constituição, Desenvolvimento e Ordem Econômica e Social.

**Espelho de resposta:**

Sobre a relação entre Constituição e Desenvolvimento, esperava-se que a candidata ou candidato, tratasse sobre a ordem econômica constitucional de 1988, evidenciando a adoção do “modelo capitalista de economia de mercado”, mas tratando também das técnicas constitucionais de intervenção do Estado na Economia. Para tanto, autores como Eros Grau (2018), João Bosco Leopoldino da Fonseca (2010), Washington Albino (2003) ou Gilberto Bercovici (2009) poderiam servir como âncora.

A candidata ou candidato poderia, ainda, explorar as diversas emendas constitucionais que, ao longo da história, alteraram aspectos importantes da relação entre Estado e Economia no Brasil. Sobre a regulação econômica, por exemplo, ressaltam-se as Emendas Constitucionais n. 6, de 15 de agosto de 1995; n. 8 de 15 de agosto de 1995; e n. 9, de 9 de novembro de 1995.

Com relação à EC 95 e seu impacto na proteção dos direitos sociais, era esperado que a candidata ou candidato demonstrasse conhecimento acerca do debate sobre a (in)constitucionalidade da reforma constitucional, tanto do ponto de vista doutrinário quanto judicial.

No âmbito do STF, a EC 95 foi questionada por inúmeras ações no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade, como a ADI 5658, 5680 e 5715.

No âmbito doutrinário, a discussão também é intensa. Em favor da constitucionalidade da emenda, é possível mencionar Vanice Lírio do Vale (2017) e Hugo de Brito Machado Segundo. Os autores defendem a inexistência de violação constitucional em um primeiro momento, pois tal violação somente poderia ser comprovada após um determinado período de aplicação das limitações. Quanto à inconstitucionalidade, Letícia Kreuz e Yaniv Roznai

(2018) apresentam vários argumentos, como a teoria das emendas constitucionais inconstitucionais (atualmente trabalhada por Yaniv Roznai (2015); Juliano Benvindo (2018); Dixon (2011)), uma vez que a reforma constitucional atingiu o núcleo dos direitos sociais protegido pelo art. 60 da Constituição (limites materiais). Letícia Kreuz e Yaniv Roznai (2018) utilizam também o conceito de desmembramento constitucional do professor Richard Albert (2018). Roznai e Kreuz (2018) ainda argumentam com base na possibilidade do controle de convencionalidade, uma vez que a EC 95 teria violado tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

Há, ainda, os argumentos apresentados por parte da literatura que trabalha na chave do direito constitucional econômico. Para alguns autores(as) (Gilberto Bercovici, Enzo Bello e Martônio Lima (2019); Cynara Monteiro Mariano (2019); Marcelo Cattoni (2018)), por exemplo, a EC 95 aprofunda o estado de exceção econômico/estado econômico de emergência (Gilberto Bercovici (2010), Francisco Silveira (2019)), invertendo a constituição econômica em detrimento da constituição financeira (Gilberto Bercovici e Luis Massonetto (2006)).

Esperava-se, por fim, que a candidata ou candidato explorasse questões atuais como, por exemplo, a análise da incorporação do teto de gasto e sua relação com os desafios impostos pela pandemia de coronavírus.

## ESPELHO DE RESPOSTA